

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DOS EMPRESÁRIOS DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS - ASEOPP

Capítulo I - Das Finalidades

Art. 1º – A Associação Sergipana dos Empresários de Obras Públicas e Privadas – ASEOPP, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e prazo de existência indeterminado.

§ 1º - A ASEOPP tem como sede a cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com endereço no Largo Proj. José Augusto Rocha Lima, 38 - Farolândia.

Art. 2º – São finalidades da ASEOPP:

- a) Zelar pelos interesses de seus associados, representá-los perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais, Municipais, da Administração Direta ou Indireta, em assuntos atinentes às atividades da classe;
- b) Colaborar com os Poderes Públicos, nos estudos dos problemas relacionados com projetos e construções, conservação, manutenção, privatizações e concessões de serviços e/ou obras públicas, bem como consultoria técnica de engenharia, procurando trazer benefícios à comunidade e assegurar mercado de trabalho a preços justos para as empresas associadas;
- c) Pugnar, no sentido da harmonização dos interesses da Administração Pública contratante, com os interesses das empresas associadas;
- d) Promover e estimular estudos, iniciativas, projetos, regulamentos e alterações quaisquer que possam contribuir para o desenvolvimento básico, técnico, econômico, financeiro e social das atividades de seus associados;
- e) Incentivar o aperfeiçoamento dos processos de engenharia, consultoria e privatização de empresas ligadas ao setor público, concessões e das Parcerias Público Privadas, incentivando ações que visem à eliminação de desperdícios, a interação com o meio-ambiente e a redução de custos, colaborando com os Poderes Públicos e organizações de pesquisas e meio-ambiente, visando beneficiar os associados e a sociedade como um todo;
- f) Manter intercâmbio com sociedades, sindicatos, entidades de pesquisas relacionadas ou afins com os objetivos desta Associação;
- g) Estabelecer canal de comunicação de suas atividades, aos sócios, parceiros e contratantes, de forma dinâmica e atua;
- h) Zelar obrigatoriamente pela ética empresarial;
- i) Impetrar Mandados de Segurança Coletivos, para defesa de direitos e interesses de seus associados, cabendo ao Conselho Diretor, em reunião extraordinária, a decisão da medida, independentemente de ratificação

assemblear, que terá eficácia para todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

- j) Praticar todos os atos de direito, inclusive judiciais, no legítimo interesse de seus Sócios e da coletividade que representa.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 3º – Os associados poderão ser Fundadores, Efetivos, Honorários ou Inativos:

- 1) FUNDADORES, assim definidos aqueles que ingressaram nos quadros da Associação, desde a sua constituição;
- 2) EFETIVOS, aqueles que foram admitidos posteriormente à fundação e os que vierem a ser admitidos na forma do presente Estatuto, conforme as seguintes classes:
 - a) Construtores;
 - b) Prestadores de serviços da área de engenharia;
 - c) Consultores técnicos da área de engenharia;
 - d) Concessionários de obras ou serviços públicos;
 - e) Adquirentes de bens ou serviços privatizados.
- 3) HONORÁRIOS, pessoas físicas, que tenham prestado relevantes serviços a ASEOPP, e que venham a receber esta distinção mediante proposta regular do Conselho Diretor em conjunto com o Conselho Consultivo, e aprovação da Assembléia Geral.
- 4) INATIVOS, os associados que deixarem de efetuar o pagamento das mensalidades da ASEOPP por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Artigo 30.

Art. 4º – Poderá ser admitido como associado qualquer empresário que participe de atividade ligada ao ramo de Engenharia, no Estado de Sergipe, e tenha sido previamente aprovado em Assembléia.

Da Admissão de Associados

Art. 5º – A admissão do associado far-se-á mediante aprovação unânime da Assembléia Geral.

Art. 6º - O candidato a associado deve apresentar seu pedido de admissão, proposta preenchida em formulário próprio da ASEOPP, acompanhado de documentos constantes do regimento interno e taxa de inscrição.

§ 1º. Em caso de não admissão do pretendente, o valor caucionado será devolvido ao mesmo, mediante despacho do Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º. A desistência do associado, após sua admissão, implicará na perda do valor caucionado.

§ 3º. A desistência será caracterizada pela falta de pagamento da jóia de admissão, seja por falta de fundos da caução deixada na tesouraria, seja por inadimplemento de parcelas da mesma.

Art. 7º – Os candidatos à admissão ao quadro associativo serão propostos por cinco associados da mesma classe em que estiverem pleiteando registro, que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas, ou seja, não inclusos na categoria de INATIVOS. A proposta será julgada pelo Conselho Diretor, após receber parecer do Relator que for designado pelo Presidente do referido Conselho; o Relator pedirá previamente, a inclusão na pauta dos trabalhos, do pedido de admissão que lhe foi distribuído.

Art. 8º – A Assembléia, obrigatoriamente, levará em consideração, para admissão de novos associados, a conveniência, a oportunidade, as vantagens sociais que o empresário ingressante trará à comunidade e o possível benefício de aprimoramento da técnica que no momento estiver sendo utilizada no setor a que pretende ingressar o proponente.

§ único. A admissão condiciona-se ao pagamento das taxas e jóia de admissão determinadas no Regimento Interno vigente à época da solicitação de ingresso.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º – São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais da ASEOPP
- c) Utilizar-se dos serviços da Associação;
- d) Propor à Diretoria e ao Conselho Deliberativo medidas de interesse da Associação;

§ 1º. O exercício dos direitos assegurados aos associados está vinculado à comprovação, pelo titular, de quitação de todas as suas obrigações pecuniárias para com a ASEOPP, inclusive mensalidades e valores provenientes de serviços de assistência técnica prestados.

Art. 10 – São direitos dos associados Honorários as distinções expressas no Regimento Interno.

Art. 11 – São deveres dos associados Fundadores e Efetivos, em gozo das prerrogativas estatutárias:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades, cujos valores serão fixados pelo Conselho Diretor;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado e no qual foi investido;
- d) Prestigiar a ASEOPP por todos os meios ao seu alcance;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Associação;

- f) Observar e zelar pela ética empresarial.
- g) Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, bem como, prestar informe de qualquer natureza para que a Associação disponha de dados capazes de nortear as suas atividades de forma eficaz e produtiva;
- h) Prestigiar, de todas as formas, a ASEOPP e suas atividades.

Capítulo III - Das Penalidades

Art. 12 - São de advertência, suspensão, inclusão na categoria de inativo e eliminação as penas a que estão sujeito os sócios.

§ único. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se assegure ao associado o direito de defesa, cujo processo administrativo será previsto no Regimento Interno.

Art. 13 - Está sujeito à pena de advertência por escrito feita pela Diretoria àquele que praticar falta não considerada grave, nos termos do Regimento Interno.

Art. 14 - Incorre em pena de suspensão o sócio que:

- a) Reincidir em falta pela qual já tenha sido advertido;
- b) Não acatar as deliberações da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Art. 15 – Será incluído na categoria INATIVO quando o sócio deixar de pagar as mensalidades devidas pelo prazo superior a 12 (doze) meses, sucessivos ou alternados, por simples medida administrativa de iniciativa do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, *ad-referendum* do Conselho Diretor, ficando suspensos os direitos de sócio adimplente.

Art. 16 - Será excluído da Associação o sócio que:

- a) Cometer nova falta passível de suspensão, após haver sido suspenso duas vezes;
- b) Estiver mais de 12 meses na condição de sócio INATIVO;
- c) Descumprimento da decisão do Conselho Diretor, da Assembléia Geral, ou de outro órgão da administração da Associação, bem como desobediência à disposição estatutária, ou norma estatutariamente editada, suplementarmente ou não
- c) Praticar ato reputado lesivo ao Patrimônio e ao bom nome da Associação;
- d) Transgressão de preceito de ética profissional ou empresarial, perante seus pares ou terceiros

§ único: Quando da exclusão do sócio por qualquer hipótese, este detenha título patrimonial da ASEOPP, este poderá ser transferido para a própria entidade, como forma de saldar ou amortizar a inadimplência, fazendo com que, ao retornar ao quadro associativo da entidade, tenha o benefício, quando

do pagamento da jóia de admissão, de ser considerado novo sócio e não sócio excluído.

Art. 17 – O associado que pedir exclusão ficará obrigado a recolher eventuais valores pendentes na tesouraria da ASEOPP, oriundos de mensalidades ou quaisquer outros serviços prestados. A exclusão produzirá efeitos a partir da data da solicitação formal, desde que o Conselho Diretor homologue o respectivo pedido, de acordo com o contido no Regimento Interno.

Art. 18 – O ex-associado que desejar ser readmitido ao quadro social poderá formular seu pedido de reingresso ao Conselho Diretor, o qual tem competência exclusiva para receber e processar o pedido e remetê-lo à Assembléia Geral, quando somente esta for competente para julgá-lo, cabendo ao requerente, desde logo comprovar o pagamento de seus eventuais débitos com a tesouraria da Associação.

Capítulo IV - Do Patrimônio da ASEOPP

Art. 19 – O patrimônio social é constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis que a Associação vier a possuir;
- b) pelo excedente da Receita sobre Despesa, apurado anualmente.

Art. 20 – A receita da ASEOPP será constituída de:

- a) Legados e doações diversas;
- b) Bens e valores adquiridos e as rendas por estes produzidas;
- c) Aluguéis de imóveis;
- d) Rendimentos de títulos, aplicações financeiras, depósitos ou valores mobiliários;
- e) Recursos repassados mediante Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- f) Contribuições extraordinárias, cujo cabimento, obrigatoriedade, periodicidade e forma serão deliberados em Assembléia Geral;
- g) Jóias de admissão e outras taxas cobradas de seus associados.
- h) Taxa de remuneração por serviços de assessoria técnica ou jurídica que poderá variar de 0,5% (meio por cento) até 2%(dois por cento) do montante relativo aos contratos assistidos;

§ único: A alienação ou qualquer gravame de ônus real, sobre bens imóveis ou títulos de renda, somente poderão ser efetivadas através da permissão expressa da Assembléia Geral.

Art. 21 – Em caso de dissolução da ASEOPP, a Assembléia Geral a ser convocada especialmente para este fim dará destino a seu patrimônio. Esta Assembléia deverá contar necessariamente 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e decidirá por maioria absoluta.

Art. 22 - A despesa será constituída de:

- a) gastos feitos com promoção de palestras, cursos conferências, congressos, publicidades e realização de festividades;
- b) todos os gastos administrativos e os necessários ao seu funcionamento e efetivação de seus objetivos, sendo que os de natureza extraordinária dependerão de autorização do Presidente da Diretoria.

§ 1º. É proibido à Diretoria contribuir ou avalizar, a custa dos cofres sociais, para qualquer finalidade estranha aos objetivos da Associação.

§ 2º. As alterações substanciais do patrimônio (incorporações, redução ou oneração) somente poderão ser feitas por proposta da Diretoria, ouvida a Comissão Fiscal e aprovadas pelo Conselho Deliberativo em que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. Excluem-se da restrição prevista no parágrafo anterior os bens móveis de valor reduzido, a critério da Comissão Fiscal.

Capítulo V - Dos Poderes da Associação

Art. 23. São poderes da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal.

Da Administração

Art. 24 – A ASEOPP será administrada pelo seu Conselho Diretor com subordinação à Assembléia Geral.

Capítulo VI - Da Assembléia Geral

Art. 25 – A Assembléia Geral será soberana em suas decisões, que deverão ser tomadas em consonância com o presente estatuto. Suas deliberações serão tomadas mediante convocação prévia e precedidas da necessária publicidade, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos em relação ao número de associados votantes; em segunda convocação, meia hora depois, por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ Único – para as deliberações a que se referem os inciso II e IV do art. 26, será necessária a aprovação por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria qualificada dos associados

adimplentes, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados adimplentes nas convocações seguintes.

Art. 26 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Alterar o Regimento Interno;
- VI. Julgar quaisquer atos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sempre que contrários ao Estatuto;
- VII. Julgar os recursos que lhe forem inerentes;
- VIII. Autorizar a dissolução da ASEOPP.

§ 1º. Compete ainda à Assembléia Geral:

- a) Autorizar a alienação ou gravame de ônus real de quaisquer bens da ASEOPP;
- b) Autorizar concessão de título de associado de categoria Honorário, mediante proposta regular do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;
- c) Julgar quaisquer atos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sempre que contrários ao Estatuto, sendo apta para destituí-los;

§ 2º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, salvo quando este for parte diretamente interessada em qualquer dos assuntos que motivaram sua convocação, quando então será presidida pelo 1º Vice-Presidente, havendo interesse deste também, será presidida por um dos membros do Conselho Consultivo, indicado por aclamação do próprio Conselho Consultivo.

Capítulo VII - Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 27 – A ASEOPP reunir-se-á anualmente em uma Assembléia Geral Ordinária, convocada para a primeira quinzena de dezembro na qual o Conselho Diretor, por seu Presidente apresentará a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a iniciar-se em primeiro de janeiro, indicando claramente a origem e aplicação dos recursos financeiros da entidade.

§ Único. A ASEOPP reunir-se-á também anualmente, até vinte e oito de fevereiro, para apreciação das contas do exercício anterior, findo em trinta e um de dezembro, na qual o Conselho Diretor, por seu Presidente apresentará um relatório de suas atividades, a prestação de contas do exercício, devidamente elaborada por Contador credenciado.

Capítulo VIII - Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 28 – A ASEOPP reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária sempre que houver necessidade de se deliberar sobre assuntos de magno interesse dos associados. A Assembléia Geral Extraordinária será precedida de convocação na forma seguinte:

- I. Por ato do Presidente do Conselho Diretor;
- II. Por ato do Presidente do Conselho Diretor atendendo obrigatoriamente requerimento da maioria dos membros do Conselho Consultivo;
- III. A requerimento de no mínimo 15 (quinze) dos associados adimplentes na data da solicitação, os quais especificarão previamente o motivo do pedido de convocação.

§ único. A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias será feita através da imprensa local em jornal de circulação em âmbito estadual, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e ainda através de circular dirigida aos associados, sendo que esta poderá ser enviada por fax ou meio-eletrônico, desde que devidamente registrados os envios.

Capítulo IX - Do Conselho Diretor

Art. 29 – O Conselho Diretor, será constituído por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes Setoriais, eleitos dentre os representantes dos empresários associados, para um mandato de 2 (dois) anos, com as seguintes atribuições e competências:

- I. Zelar pela observância do Estatuto e pela execução das deliberações tomadas pela Assembléia, levando sempre em consideração os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II. Organizar ou modificar o Regimento Interno da ASEOPP, quando julgar necessário, precedido de parecer do Conselho Consultivo;
- III. Supervisionar todas as atividades e interesses da ASEOPP;
- IV. Decidir a admissão, suspensão e eliminação de associados, observando o regramento dos Estatutos;
- V. Elaborar e fazer cumprir o orçamento para o exercício seguinte, e submeter à Assembléia Geral, o relatório e contas do exercício anterior;
- VI. Conceder licença a seus membros, de até 30 dias úteis;
- VII. Prestar informações à Assembléia Geral, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- VIII. Indicar os integrantes das Diretorias e Comitês Técnico-Setoriais, que forem criados de acordo com o Regimento Interno;
- IX. Criar e extinguir órgãos subsidiários;
- X. Reunir-se com o Conselho Consultivo, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano;
- XI. Deliberar pela contratação de banca jurídica para impetrar Mandados de Segurança Coletivos, de acordo com item IX do Capítulo I, desde que haja recurso financeiro compatível, expressamente declarado pelo Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, ou ainda, que haja cotização

- efetiva entre os associados requerentes, condição que deverá estar expressa no contrato a ser firmado com a banca jurídica;
- XII. Referendar a indicação do Superintendente Executivo;
 - XIII. Deliberar pelo enquadramento de associados na condição de INATIVO, de acordo com os critérios estabelecidos neste estatuto.
 - XIV. § Único – O Conselho Diretor reunir-se-á obrigatoriamente ao menos uma vez ao mês, sendo que as deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, verificando-se previamente a presença do número mínimo de 8 (oito) membros.

Dos Comitês Técnico-Setoriais

Art. 30 – Os Comitês Técnico-Setoriais serão criados e organizados de maneira a agrupar as Vice-Presidências setoriais afins, de acordo com indicação do Presidente do Conselho Diretor, *ad referendum* da maioria simples dos membros do Conselho Diretor, tendo cada um dos Comitês a finalidade principal de elaborar e implementar as respectivas estratégias de ação setorial.

§ 1º – Os comitês serão compostos da seguinte maneira:

- I. Comitê Técnico Setorial – Denominado Grupo I, será composto pelas seguintes Vice-Presidências: Administrativo-Financeiro, Obras Públicas, Obras Privadas;
- II. Comitê Institucional – Denominado Grupo II, será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Vice-Presidência de Ciência e Tecnologia.

§ 2º – O Conselho Diretor, a seu exclusivo critério, poderá aprovar mudanças nos Comitês elencados no parágrafo anterior, independente de alteração estatutária, visando atender os interesses de melhor funcionamento da entidade.

§ 3º – Poderão ser convidados a participar das reuniões setoriais os diretores de área, de livre nomeação dos próprios comitês, além de empresas associadas, a critério dos coordenadores de cada comitê.

§ 4º – A coordenação de cada comitê será exercida alternadamente, a cada reunião, pelos Vice-Presidentes que o integram, ou por representante por ele indicado.

Do Presidente do Conselho Diretor

Art. 31 – Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I. Diligenciar no sentido de que a ASEOPP cumpra as finalidades para as quais foi criada;
- II. Representar a Associação Sergipana dos Empresários de Obras Públicas e Privadas ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Zelar pela execução das deliberações tomadas pelo Conselho Diretor e pelas Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária;
- IV. Fiscalizar a observância dos Estatutos e do Regimento Interno;

- V. Convocar as Assembléias, eleições e reuniões do Conselho Diretor, bem como a presidência destas reuniões;
- VI. Votar e exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho Diretor;
- VII. Assinar com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, balanços, documentos contábeis, onde a assinatura do representante legal da entidade for necessária, cheques e quaisquer documentos que impliquem pagamento ou responsabilidade da ASEOPP. No impedimento ou ausência do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, com o 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor;
- VIII. Indicar o Superintendente Executivo da ASEOPP para aprovação do Conselho Diretor;
- IX. Supervisionar todas as Vice-Presidências e Comitês Técnico-Setoriais.

Do 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor

Art. 32 – Ao 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor compete:

- I. Substituir o Presidente, em seus impedimentos ocasionais, nas licenças, na ausência temporária ou vacância do cargo;
- II. Exercer as funções administrativas delegadas pelo Presidente;
- III. Colaborar com o Presidente nos atos de representação da ASEOPP;
- IV. Coordenar as atividades dos Comitês Técnico-Setoriais determinados pelo Presidente do Conselho Diretor.

Dos Vice-Presidentes Setoriais

Art. 33 – Aos Vice-Presidentes da ASEOPP, correspondem as seguintes Vice-Presidências setoriais:

- I. Administrativo-Financeira;
- II. Obras Públicas;
- III. Obras Privadas;
- IV. Ciência e Tecnologia;

§ único. Em caso de impedimento, licença ou vacância de qualquer Vice-Presidente, a sua substituição se fará, por acumulação de um Vice-Presidente ou Membro do Conselho Fiscal, indicado pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro

Art. 34 – Ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro compete:

- I. Programar, controlar e dirigir todas as atividades Administrativas e Financeiras da ASEOPP;
- II. Substituir o 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor em caso de impedimento, licença, ausência ou vacância do cargo;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, documentos contábeis, contratos, cheques e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade da ASEOPP;

- IV. Dirigir e coordenar os trabalhos de interesses dos associados da Categoria Fornecedores;
- V. Apresentar ao Conselho Diretor, balancetes mensais, balanços anuais, bem como projeções financeiras;
- VI. A gerência de Recursos Humanos;
- VII. Elaborar os documentos de prestação de contas e orçamentos que o Conselho Diretor solicitar.

Dos Demais Vice-Presidentes Setoriais

Art. 35 – Aos Vice-Presidentes dos setores relacionados no artigo 33º do presente estatuto compete:

- I. Dirigir seu respectivo setor;
- II. Representar a ASEOPP, juntamente com o Presidente ou 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor, perante os órgãos administrativos contratantes de seu respectivo setor;
- III. Criar e supervisionar diretorias dentro de seus respectivos setores;
- IV. Participar mensalmente das reuniões dos comitês técnico-setoriais dos quais faça parte;
- V. Atuar em defesa dos associados pertencentes ao setor, coordenando suas atividades.

§ 1º. Os Vice-Presidentes Setoriais devem apresentar ao Conselho Diretor, periodicamente, relatório sobre as atividades específicas do setor que dirigem, submetendo-o à aprovação da maioria.

§ 2º. Ocorrendo o surgimento de uma nova atividade empresarial específica entre os associados, e que não se enquadre dentre as Vice-Presidências Setoriais já existentes, esta nova atividade ficará afeta àquela Vice-Presidência de setor que mais se aproximar por atribuição ou função, a critério do Conselho Diretor.

Da Superintendência Executiva

Art. 36 – Ao Superintendente Executivo, cargo não eletivo e sim de designação do Conselho Diretor, compete:

- I. Assessorar o Conselho Diretor e Comitês Técnico-Setoriais;
- II. Representar a instituição perante outras entidades de classe, conselhos dos quais a ASEOPP faça parte, órgãos da administração pública, sempre que designado pelo Presidente e Vice-Presidente Setorial;
- III. Participar e secretariar, quando solicitado, das reuniões do Conselho Diretor, Comitês Técnico-Setoriais e sessões das Assembléias Gerais, redigindo as atas ou notas de reunião respectivas;
- IV. Manter sob sua responsabilidade e guarda informações de caráter interno da entidade;
- V. Organizar e manter atualizado o cadastro geral das Empresas associadas, bem como os dados referentes aos seus representantes junto a ASEOPP;

- VI. A vigência do contrato de prestação de serviços do Superintendente Executivo será limitada ao prazo de vigência do mandato do Conselho Diretor que o efetivou.

Capítulo X - Do Conselho Consultivo

Art. 37 – O Conselho Consultivo é constituído por todos os Ex-presidentes do Conselho Diretor, desde a fundação da ASEOPP, e que, findos os seus respectivos mandatos, o integrarão vitaliciamente e em nome próprio, independentemente de vínculo empresarial e de quaisquer outras eleições.

§ único. Integram também o Conselho Consultivo os ex-Primeiros Vice-Presidentes que tenham exercido a Presidência por qualquer tempo.

- I. Equiparam-se aos Vice-Presidentes, os Diretores ou Vice-Presidentes Administrativos, que na vigência do Estatuto anterior, tenham exercido o cargo de Presidente da ASEOPP;
- II. Equiparam-se aos Primeiro Vice-Presidentes, os Vice-Presidentes que na vigência das versões anteriores do Estatuto, tenham exercido o cargo de Presidente da ASEOPP.

Art. 38 – Ao Conselho Consultivo compete:

- I. Exercer a função consultiva, em alto nível e sempre que for solicitado pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II. O Conselho Consultivo poderá requerer ao Presidente do Conselho Diretor, que o atenderá, a convocação de Assembléia Geral para decidir sobre problemas relacionados com a gestão da ASEOPP;
- III. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV. Reunir-se, ordinariamente, com o Conselho Diretor, pelo menos duas vezes ao ano.
- V. Designar a Junta Eleitoral que atuará nas eleições do Conselho Diretor, sendo seus nomes divulgados quando da publicação do Edital de Convocação.
- VI. Emitir parecer específico quanto ao Requerimento de Impugnação de Chapa Registrada para concorrer às eleições da entidade.

Capítulo XI - Do Conselho Fiscal

Art. 39 – Ao Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e de três suplentes eleitos para um mandato de dois anos, competirá a fiscalização efetiva e a emissão de parecer sobre a gestão financeira, para ser submetida à apreciação da Assembléia Geral.

§ único.– Constituem-se também atribuições e competências do Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre o orçamento da ASEOPP, para o exercício financeiro;

- II. Opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual;
- III. Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, em conjunto ou não com o Conselho Diretor, e extraordinariamente sempre que for necessário;
- IV. Emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- V. Integrar o Conselho Diretor, na pessoa de um de seus membros, este indicado pelo Presidente, em substituição a qualquer Vice-Presidente Setorial, quando chamado para tal, em virtude de vacância do cargo.

Capítulo XII - Das Eleições

Art. 40 – A Assembléia Geral destinada à eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, realizar-se-á na primeira quinzena de novembro de cada biênio, das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas do dia marcado, na sede da ASEOPP.

§ 1º – São condições de elegibilidade:

- I. Ser representante de empresa associada da categoria FUNDADOR ou EFETIVO, em pleno gozo das prerrogativas estatutárias, admitida nos quadros associativos em tempo anterior a 6 (seis) meses da data limite para registro das chapas;
- II. A cada associado EFETIVO ou FUNDADOR caberá o direito a um voto;
- III. Cada empresa associada terá direito a apenas uma vaga nos cargos eletivos da ASEOPP.
- IV. Atender as condições descritas nos parágrafos do art. 42.

§ 2º – O escrutínio será secreto e se realizará sob a coordenação de uma Junta Eleitoral previamente designada pelo Conselho Consultivo, e instalada na ASEOPP, sendo que seus trabalhos poderão ser fiscalizados por até 2 (dois) associados representantes de cada chapa inscrita, indicados formalmente por estas em até 48 horas anteriores ao início do pleito. A composição e os procedimentos para funcionamento da Junta Eleitoral deverão ser estabelecidos em regulamento aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 3º – As convocações serão feitas pelo Presidente do Conselho Diretor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de editais publicados na Imprensa local e de circular enviada a todos os associados.

§ 4º – Na medida em que a ASEOPP estabeleça um processo de eleição eletrônica, via internet, desde que o procedimento seja referendado pelo Conselho Consultivo, tal forma de votação poderá ser adotada, desde que devidamente expressa no Edital de Convocação das eleições. O Regimento Interno estabelecerá os procedimentos de segurança necessários.

Art. 41 – Instalada a Assembléia Geral, será constituída uma Junta Eleitoral composta por 5 (cinco) membros, designada pelo Presidente do Conselho Consultivo, e tantas mesas eleitorais quantas forem necessárias, composta cada uma por 3 (três) membros.

Art. 42 – O registro das chapas para concorrer ao pleito será permitido até as 18 (dezoito) horas do décimo quinto dia útil anterior à data fixada para as eleições.

§ 1º – A indicação do Vice-Presidente de Consultoria, em qualquer chapa inscrita, deverá ter indicação formal e expressa da maioria simples das empresas do setor.

§ 2º – As chapas registradas serão divulgadas através de edital publicado na Imprensa local e de circular enviada a todos os associados, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro.

§ 3º – A impugnação de uma chapa, somente será recebida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação oficial das chapas registradas, e quando subscritas por um mínimo de 15 (quinze) associados no pleno gozo de suas prerrogativas e com direito a voto. Será a mesma examinada pelo Conselho Consultivo dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, que emitirá seu parecer, cabendo o julgamento à Junta Eleitoral de sua procedência ou não, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do parecer.

§ 4º. Só poderá integrar a chapa para o Conselho Diretor, na qualidade de candidato à Presidente do mesmo, o associado adimplente que já tenha participado de uma gestão completa como Presidente ou 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor ou de qualquer Vice-Presidência Setorial, ou membro do Conselho Fiscal, ou ainda membro do Conselho Consultivo da ASEOPP.

§ 5º. Só poderá integrar a chapa para o Conselho Diretor, na qualidade de candidato à 1º Vice-Presidente do mesmo, o associado adimplente que já tenha participado de uma gestão completa como Presidente, ou Vice-Presidente do Conselho Diretor, ou de qualquer Vice-presidência Setorial, ou membro do Conselho Fiscal, ou ainda membro do Conselho Consultivo da ASEOPP.

§ 6º. Só poderá integrar a chapa para o Conselho Direto, na qualidade de candidato a qualquer cargo exceto os de Presidente e 1º Vice-Presidente, em se tratando de representante da empresa associada adimplente, seja sócio ou não da mesma, se a empresa demonstrar que este representante possui vínculo profissional de no mínimo 6 (seis) meses com a empresa associada, seja por participação no contrato social, registro em carteira profissional, ou mediante ART de desempenho de cargo e função, quando engenheiro.

§ 7º. Caso ocorra outro tipo de vínculo não previsto no § 6º, a comprovação deste vínculo ficará sujeita a aprovação do Conselho Consultivo.

§ 8º. A composição das chapas, após registro, não será alterada, salvo em caso de força maior, mediante aprovação do Conselho Consultivo e/ou da Junta Eleitoral.

Art. 43 – Será admitida reeleição para o cargo de Presidente do Conselho Diretor, não havendo limitação ao exercício de mandatos consecutivos.

Art. 44 – Findo o prazo estabelecido para votação, ato contínuo, a Junta Eleitoral procederá à apuração, lavrando a ata dos trabalhos, assinando-a e enviando-a a mesa da Assembléia Geral.

Art. 45 – A Ata da Assembléia Geral que será integrada pelas Atas lavradas pelas Mesas Eleitorais, consignará a contagem dos votos, bem como a proclamação feita pelo Presidente, dos membros eleitos.

§ 1º – Havendo impugnações ao pleito, estas somente serão recebidas dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a proclamação do resultado, e quando subscritas pela maioria simples dos associados com direito a voto, em pleno gozo de suas prerrogativas. Estas serão remetidas ao Conselho Consultivo que, no prazo de 3 (três) dias úteis, emitirá parecer sobre a matéria. Este parecer será apreciado pelo Conselho Diretor que julgará pela sua procedência ou não, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º – A deliberação do Conselho Diretor sobre o Parecer do Conselho Consultivo, ao qual se refere o § 1º deste artigo, será por maioria simples dos membros presentes a Reunião Extraordinária do Conselho Diretor convocada para este fim específico, desde que atingido o número mínimo de 8 (oito) membros, conforme estabelece o Art. 9º § Único deste Estatuto.

§ 3º – Deliberando a Reunião Extraordinária do Conselho Diretor por anular total ou parcialmente a eleição impugnada, caberá ao Presidente do Conselho Diretor da ASEOPP, convocar imediatamente, de acordo com o presente Estatuto, novas eleições para a segunda quinzena de dezembro, ficando o mandato do Conselho Diretor prorrogado até que se processe a nova eleição e respectiva posse.

Capítulo XIII - Da Posse do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo

Art. 46 – Declarado o resultado das eleições, e expirado o prazo de recursos, a Assembléia Geral convocada para as eleições dará posse aos novos membros do Conselho Diretor e Fiscal, com vigência a partir do dia primeiro de janeiro do próximo ano.

§ 1º – O período restante do mandato do Conselho Diretor será considerado de transição, sendo determinada a interação dos Conselhos Diretores saínte e entrante em relação à situação da entidade e de cada Vice-Presidência.

§ 2º - Caso haja impugnação do pleito, a posse dos novos membros do Conselho Diretor e Fiscal ocorrerá na quinzena seguinte à declaração dos

eleitos na nova eleição, sendo o período que antecede a posse será considerado de transição.

§ 3º - A cerimônia festiva de posse dos novos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, será realizada, preferencialmente, no primeiro bimestre do início da gestão, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim. Na mesma cerimônia dar-se-á posse aos novos membros do Conselho Consultivo.

Capítulo XIV - Da Perda do Mandato e das Substituições

Art. 47 – Os membros do Conselho Diretor poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

- 1) Por decisão da Assembléia Geral, por maioria simples, em relação ao número de associados;
- 2) Por malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 3) Por ter deixado de ser representante do empresário associado, observando tão somente neste caso o disposto nas alíneas abaixo:
 - a) Se o membro do Conselho Diretor já houver cumprido 50% (cinquenta por cento) de seu mandato, terá direito a prosseguir no cumprimento do mesmo até o final, desde que seja indicado representante, no prazo de 60 (sessenta) dias, por outro empresário, que não se faça ainda representar no Conselho Diretor.
 - b) Se houver cumprido menos de 50% (cinquenta por cento) do mandato, o cumprimento final ficará a critério do Conselho Diretor, que deliberará a respeito.
- 4) Por decisão da maioria do Conselho Diretor, aprovando moção do Presidente do Conselho Diretor;
- 5) Por não comparecimento sucessivo a cinco reuniões mensais do Conselho Diretor, ficando a cargo do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, utilizando-se das assinaturas no livro de presenças, o controle de frequência.

§ Único – O preenchimento dos cargos vagos por perda de mandato, conforme o contido neste artigo será efetivado mediante indicação do Presidente do Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Diretor, devendo o postulante ao cargo preencher os requisitos previstos no art. 35, quanto às condições de elegibilidade.

Capítulo XV - Da Organização Financeira

Art. 48 – A gestão financeira da ASEOPP será orientada pelo seu orçamento, aprovado anualmente pela Assembléia Geral, e a ele se cingirá o Conselho Diretor.

§ único – As associadas pagarão mensalidades a ASEOPP, em valores fixados pelo Conselho Diretor, de modo a fazer frente às despesas administrativas da entidade, previstas no(s) orçamento(s) anual(is).

Art. 49 – O Vice-Presidente Administrativo-Financeiro apresentará balancetes mensais ao Conselho Diretor, quando por este solicitado, e balanço anual para ser submetido à Assembléia Geral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º – O exercício social da entidade será de 01 de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano fiscal da Receita Federal.

§ 2º – A prestação de contas do Conselho Diretor deverá ser apresentada à Assembléia Geral, na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, mediante balancete emitido pelo contador da entidade.

§ 3º – O Regimento Interno detalhará os procedimentos da organização financeira da entidade, buscando a segurança tributária e a transparência dos atos administrativos e financeiros, necessárias à gestão dos recursos e patrimônio da entidade.

Capítulo XVI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50 – As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 51 – Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela ASEOPP.

Art. 52 – A ASEOPP não é responsável por obrigações contraídas por seus associados, membros do Conselho Diretor, Fiscal ou Consultivo, em desacordo com o Estatuto ou sem autorização expressa.

Art. 53 – Nenhum cargo eletivo da ASEOPP será remunerado.

Art. 54 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com o Regimento Interno, e na falta deste, pelo Conselho Diretor, facultando-se aos interessados, em caso de discordância, recorrerem dentro de 10 (dez) dias da ciência da decisão, à Assembléia Geral, convocada de acordo com o contido neste estatuto.

Art. 55 – A condição de sócio INATIVO, criada por este estatuto, abrangerá a todos os sócios inadimplentes da ASEOPP, permitindo a imediata renegociação dos débitos das últimas 12 (doze) mensalidades vencidas, ou a inclusão na categoria de INATIVO, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 56 – Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral convocada para este fim, entrará imediatamente em vigor, constituindo-se em Lei Orgânica da Associação Sergipana dos Empresários de Obras Públicas e Privadas, que os associados se obrigam a respeitar e fazer cumprir.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.
O presente ESTATUTO SOCIAL foi discutido e aprovado na Assembléia Geral da Associação Sergipana dos Empresários de Obras Pública e Obras Privadas, realizada no dia 21 de novembro de 2011.

Luciano Franco Barreto – Presidente

Sérgio Henrique Pinto Melo – Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

Francisco Otoniel de Mesquita Costa – Vice-Presidente de Obras Públicas

Geraldo Majela de Menezes Neto – Vice-Presidente de Obras Privadas

Carlos Augusto Tavares de Santana – Vice-Presidente de Ciência e Tecnologia

Rafael Resende de Andrade - Advogado